



Tristão de Alencar Araripe e a Pretensão Histórica da Verdade: Entre o Historiador e o Juiz

José de Arimatéa Vitoriano de Oliveira¹

Resumo: Partimos da análise de duas produções do historiador cearense Tristão de Alencar Araripe, a saber, *História da Província do Ceará* (elaborada por volta de 1850 e editada em 1867) e *Historia Patria, como Cumpre Escreve-la* (texto referente a uma palestra proferida no Rio de Janeiro, em 1876), para depreendermos aspectos inerentes ao labor historiográfico contidos e expressos nessas duas mencionadas produções do citado autor, em uma perspectiva que nos remete à cultura historiográfica então sendo fomentada no decorrer da segunda metade do século XIX, tendo o Ceará como parâmetro. Em tais produções buscamos enfatizar o aspecto referente à pretensão de verdade ali contido, como também a lida com a documentação utilizada. Por fim, e em virtude da formação jurídica e da atuação historiadora de Araripe, fazemos uma abordagem na qual sobressai a relação contida na escrita desse autor cearense, em que as figuras do historiador e do juiz perfazem um trajeto concomitante e complementar assinalados em sua labuta.

Palavras-Chave: Tristão de Alencar Araripe. Pretensão de Verdade. Historiador Cearense. Escrita da História.

Tristão de Alencar Araripe and the Historical Pretension of Truth: Between the Historian and the Judge

Abstract: We start from the analysis of two productions of the historian of Ceará Tristão de Alencar Araripe, named *História da Província do Ceará* (elaborated around 1850 and published in 1867) and *História Patria, como Cumpre Escreve-la* (text referring to a lecture given in the city of Rio de Janeiro in 1876), in order to deduce aspects of the historiographical work contained and expressed in these two mentioned productions of the author in question, in a perspective that brings us back to the historiographical culture, then being promoted during the second half of the nineteenth century, having the State of Ceará as a parameter. In these productions we try to emphasize the aspect referring to the pretension of truth contained in them, as well as the way in which the documentation was used. Finally, and due to Araripe's legal formation and historian work, we make an approach in which the relation contained in the writing of this author from Ceará stands out, in which the figures of the historian and the judge form a concomitant and complementary path configured in their experience.

Keywords: Tristão de Alencar Araripe. Pretense of Truth. Historian from Ceará. History Writing.

Um Historiador, Duas Produções e uma Pretensão

Ele, o discurso histórico, pretende dar um conteúdo verdadeiro (que vem da verificabilidade), mas sob a forma de uma narração (CERTEAU, 2013, p. 99-100).

Ao colocar em questão a configuração e o desenvolvimento do moderno conceito de História, bem como o percurso histórico decorrido por tal concepção, Reinhart Koselleck, valendo-

¹ Graduado e Mestre em História pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sob a orientação do Prof. Dr. Durval Muniz de Albuquerque Júnior. Professor Assistente da Universidade Estadual do Piauí (UESPI/São Raimundo Nonato).



se de uma premissa advinda de Johann Gustav Droysen, que em 1858 observava que acima das Histórias está a História, qualifica dita concepção como um novo mundo vivido pela ciência histórica. Para aquele historiador alemão, “esse mundo da experiência tinha sua pretensão imanente na verdade” (KOSELLECK, 2013, p. 127).

Diante disso, direcionamos nosso sentido a tal pretensão, enunciada já no século XIX (período dignificado como o Século da História), que visava, enquanto regra que recairia àquele que se dispusesse a dedicar-se à História, a uma correlação direta entre essa prática que paulatinamente adquiria feição de ciência e a verdade, ambas partes constituintes de um mesmo processo. Visando ter esse cometimento como tema, versaremos sobre duas produções do historiador cearense Tristão de Alencar Araripe, a saber, “História da Província do Ceará” e “Historia Patria, como cumpre escrevel-a”.

A escolha de dito autor se explica, pois, conforme relata José Honório Rodrigues, “sobressai como primeiro historiador cearense Tristão de Alencar Araripe. Primeiro na ordem cronológica, um dos primeiros na orientação e nos rumos novos que tentou imprimir ao trabalho histórico” (RODRIGUES, 1956, p. 180). Outro que devota a Araripe uma condição de primazia é João Alfredo Montenegro, que enfatiza que com a obra “História da Província do Ceará”, vemos inaugurada, “de forma sistemática, a historiografia cearense” (MONTENEGRO, 2003, p. 28).

Destaquemos ainda que, em face do que mais adiante será abordado acerca das duas mencionadas produções de Araripe e de toda a perspectiva previamente suscitada sobre a dita pretensão de verdade que ali encontramos, havemos de caracterizar alguns aspectos biográficos desse historiador. Assim sendo, lançamos mão do levantamento feito pelo mencionado Rodrigues (1956):

Nascido no Icó, aos 7 de outubro de 1821, filho do grande patriota Tristão Gonçalves de Alencar, Presidente do Ceará na República do Equador, e de D. Ana Triste de Alencar, Araripe formou-se na Fac. de Direito de São Paulo em 1845. Exerceu vários cargos públicos, tais como juiz municipal de Fortaleza (1845), deputado provincial (1849-1850), juiz de direito em Bragança, Pará (1854), presidente do Rio Grande do Sul (1876), deputado geral (1869-1879), presidente do Pará (1885), ministro do Superior Tribunal de Justiça (1886), ministro do Supremo Tribunal Federal (1890), ministro da Fazenda e Justiça no Governo do Marechal Deodoro da Fonseca (RODRIGUES, 1956, p. 180).

Diante da breve biografia acima disposta², ressaltamos, ainda, ser o historiador em questão neto de D. Bárbara de Alencar, sobrinho de José Martiniano de Alencar (o pai, Senador Alencar) e

² Para uma análise acerca da perspectiva de escrita da história contida, de modo geral, na obra de Tristão de Alencar Araripe (HRUBY, 2012).



primo de José Martiniano de Alencar (o filho, homônimo do anterior, escritor). Essa relação de parentesco será importante para compreendermos a perspectiva de verdade que se faz tão vivamente presente nas produções do mencionado autor que são aqui colocadas em destaque.

Outro fato importante a se destacar é sua formação acadêmica em direito, algo que também aludiremos mais adiante no texto. Acerca dessa formação, comenta José Honório Rodrigues sobre Araripe que “não foi Clio, a musa da história, quem primeiro o atraiu, e sim a política” (RODRIGUES, 1956, p. 180). E complementamos essa asseveração indicando que, além da seara política, o direito também atraiu sobremaneira nosso personagem/autor aqui em destaque.

Direito (magistratura), história e política, são, portanto, três campos de atuação vivamente presentes na trajetória de nosso autor. Todavia, aqui incidiremos sobre o caminho que nos conduzirá à sua atuação enquanto historiador, como também juiz (magistrado). Mas, antes de passar adiante e diante da lista acima com os diversos cargos ocupados por Araripe, que literalmente o fizeram transitar de norte a sul do país, podemos qualificá-lo como um representante típico da elite nacional ao longo do período imperial, conforme relata José Murilo de Carvalho (2003):

O Império reviveu a velha prática portuguesa de fazer circular seus administradores por vários postos e regiões. [...] No Brasil a circulação era geográfica e por cargos. A elite circulava pelo país e por postos no Judiciário, no Legislativo, no Executivo. [...] A circulação geográfica era parte essencial da carreira de magistrados e militares. Como a magistratura ligava-se estreitamente à elite, o fato tinha clara conotação política (CARVALHO, 2003, p. 121).

Contudo, antes de acessarmos as duas produções de Araripe, sinalizadas aqui, com o repositório de nossas intenções nos remetemos a outra ponderação oriunda de Reinhart Koselleck (2013) que, continuando a tratar da constituição desse novo mundo da experiência (histórica), observa que:

Aquilo que interessava não era mais o antigo *topos* que costumava ser passado adiante, no sentido de que História só poderia escrever aquele que tivesse visto ou participado dela. História, pelo contrário, se transformou, agora [século XIX], no espaço de vivência propriamente dito, e ele, por sua vez, permite fazer juízos históricos (KOSELLECK, 2013, p. 127-128).

Porém, antes de aludirmos aos dois trabalhos de Araripe, guardemos, pois, algumas observações, para futura apreciação, como aquela que trata da transformação na forma como a história passou a ser percebida, ou seja, enquanto espaço de vivência que possibilitaria, assim, a ação de se fazerem juízos históricos.



Enfim, em Araripe a pretensão de verdade³ coadunava-se, imanentemente, a uma intenção e mesmo a uma atitude de proferir juízos históricos. Cabe também o destaque, mais uma vez, acerca de sua primeva atração pela política e pelo direito, antes mesmo de sua ligação com a história, além de não podermos deixar de lado suas ligações familiares. Tais características se tornam presentes nas produções que aqui trazemos a lume para análise do historiador Tristão de Alencar Araripe.

A Verdade Almejada pelo Historiador

Diante de todo o exposto acima, podemos vislumbrar, enfim, a primeira produção escolhida daquele considerado como o iniciador no Ceará da história enquanto ciência, enquanto narrativa sistemática e sistematizada. No prefácio de sua “História da Província do Ceará”, obra escrita “por volta de 1850 e editada pela primeira vez em 1867” (PINHEIRO, 2002, p. 15), sendo seu prefácio elaborado em novembro de 1862, nosso historiador salienta, após afirmar que sua “história é a modesta e sincera narração dos fatos mais notáveis acontecidos na minha província, autenticados por documentos insuspeitos e cuidadosamente verificados”, que seria “na verdade que faço consistir o mérito do meu singelo trabalho” (ARARIPE, 2002, p. 23).

Além dos termos que evocam uma humildade precavida (o autor chega a afirmar que não ostentaria talentos de historiador), ressaltamos a ênfase por ele denotada à questão da verificação feita nos documentos analisados, que adquiririam, conforme Araripe, a condição de insuspeitos, havendo tais documentos passado por seu cuidadoso escrutínio, sendo que tal verificação, por conseguinte, traria consigo a condição de conferir autenticidade à narrativa historiográfica que era produzida, mormente narração dos fatos mais notáveis ocorridos na Província do Ceará.

Dessa forma, a verdade almejada pelo historiador poderia ser alcançada partindo-se de uma acurada análise feita em documentos dignos de credibilidade, objetivando-se uma conotação e uma condição de verificabilidade (proporcionando-se, assim, um conteúdo verdadeiro), tudo perpassado pelo criterioso e auspicioso zelo do historiador, ou, conforme palavras do próprio Araripe: “ante os documentos se apuraria o critério do historiador, se exaltaria o valor deprimido ou mal apreciado e sanar-se-ia a fama dos mortos” (ARARIPE, 2002, p. 32).

³ O historiador alemão Jörn Rüsen traz a perspectiva da “pretensão de validade”. Acreditamos que o cerne daquilo que se está discutindo acerca da escrita de Araripe e sua “pretensão de verdade” bem se adequa ao proposto por Rüsen, havendo uma similitude à sua apreciação. Porém, preferimos usar o termo “pretensão de verdade”, pois tal abordagem se coaduna melhor, em termos meramente semânticos, à discussão da verdade que se faz presente nas duas produções aqui abordadas de Araripe. Acerca da perspectiva de “pretensão de validade”, Cf. RÜSEN, 2001, p. 85; 91-101.



Portanto, tal seria a condição tributária do historiador ao documento, no contexto representado pelo século XIX, em sua diligência na busca premente por se atingir a verdade, que podemos depreender o quanto tal questão era imposta à época:

E como recordou Braudel, parecia acreditar-se, sem mais, que a verdade estava na autenticidade documental, convencimento alicerçado nesta geminação, denunciada por Carr: “o fetichismo oitocentista dos fatos vinha completado e justificado por um fetichismo dos documentos” (CATROGA, 2011, p. 197).

Dessa maneira, ressaltemos que a atuação de Araripe enquanto historiador deve sempre ser balizada a partir do contexto representado pelo século XIX, período no qual esse duplo fetichismo anunciado acima por Carr encontra atinência na própria importância que a História passava a ocupar, visto que “a história, aquela escrita pelos historiadores, se impôs um pouco por todos os lugares ao longo do século XIX” (GUIMARÃES, 2011, p. 14).

Enfim, a credibilidade que se adjudicaria a determinado documento, a ponto de tê-lo como insuspeito, parte de uma verificação levada a termo pelo historiador. Esse ato de verificar, de conferir credibilidade (algo que possa fazer crer) ao documento seria o critério, o modo de agir próprio imposto pelo historiador a seu campo de atuação. Dessa forma, o crer ampara-se na verdade, pois a credibilidade que recairia sobre uma obra historiográfica estaria ligada a uma consequente verificação que caberia a todo aquele que se pusesse a escrever esse tipo específico de narrativa.

Mas a crença, a credibilidade que se produz por um autor através e a partir de sua obra, pode surgir de uma “descrença”, ou colocado de outra forma, a partir de uma convicção de que a verdade não estaria devidamente contemplada alhures, em outra produção. Araripe, ainda no prefácio de sua “História da Província do Ceará”, acentua que ao cursar as aulas preparatórias para a Faculdade de Direito, se deparou com um compêndio de História do Brasil, “no qual, tratando-se da proclamação da independência nas províncias do Piauí e Maranhão, dizia-se, que os Cearenses, como horda de vândalos, haviam invadido essas duas províncias, cometendo tropelias e latrocínios” (ARARIPE, 2002, p. 27).

Diante de tal inconformismo gerado por aquele fato narrado de forma depreciativa aos olhos do jovem estudante, dessa não aceitação daquela “verdade” trazida pelo manual que detratava a ação dos cearenses, ou seja, diante de um acontecimento histórico que não mereceu a credibilidade do imberbe Araripe, somos levados a dar o sentido de que a questão que se coloca enquanto “verdade” em uma obra que se propõe historiográfica passa pela condição (pretensão) de



credibilidade que recai tanto sobre quem a escreve, como, aqui no caso do estudante que cursava as aulas preparatórias, também sobre aquele que lê tal produção.

Poderíamos, então, chegar à suposição de que estamos a tratar não diretamente da noção de “verdade”, mas sim “verdades”, dessa forma mesmo, no plural? Ou, aludindo a Paul Ricoeur (1968, p. 167), tal questão simplesmente não estaria exprimindo, lembrando sempre que estamos partindo daquilo que colocou acima Araripe, “o caráter pluridimensional da verdade”?.

Retomando a insatisfação declarada de Araripe acerca dos fatos relatados no dito compêndio de História do Brasil, revela-nos o então futuro acadêmico de direito, político e historiador que:

No verdor dos anos essas expressões fizeram-me grave impressão, magoando um coração juvenil, que já sentia o amor do torrão pátrio. Desconhecedor dos fatos não podia, contudo, crer na realidade de expressões que, por semelhante forma, infamavam o nome cearense. Tomei então o propósito de oportunamente estudar os fatos ocorridos por ocasião da independência de minha província e quando ali, no exercício de um cargo de judicatura, passei os anos de 1847 a 1850 procurei revolver os documentos contemporâneos (ARARIPE, 2002, p. 27).

Além de toda a celeuma acima constatada e combatida, Araripe dedica-se a sanar a fama dos mortos, reparando, a seu juízo e ação, a ignomínia proferida contra seu pai e tio nas páginas de um diário pernambucano da época. Conforme seus termos:

Vejo repetida a injustiça das apreciações errôneas pela insistência dos fatos. Dessa vez os nomes de meu pai, o finado tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, e de meu tio, o falecido Senador José Martiniano de Alencar, são mencionados (ARARIPE, 2002, p. 29).

Agindo de maneira a corrigir as errôneas apreciações oriundas a partir da insistência dos fatos, os quais, segundo a vertente aqui suscitada, podem ser considerados como desprovidos da verdade, na visão de Araripe, vemos que a balizar a busca pela credibilidade e a asseveração da verdade que deve prescindir toda obra de cunho histórico, além da insuspeita verificação documental, deve também ser levado em consideração todo um valor subjetivo que vai direcionar o trabalho de análise do historiador. Ou, valendo-nos de Michel de Certeau (2013), podemos ponderar que:

Toda interpretação histórica depende de um sistema de referência; que esse sistema permanece uma “filosofia” implícita particular; que, infiltrando-se no trabalho de análise, organizando-o à sua revelia, remete à “subjetividade” do autor (CERTEAU, 2013, p. 48).

No caso específico acerca da injustiça proferida contra o pai e o tio de Araripe, obviamente personagens caros à sua memória, os quais deveriam “merecer tanto amor e veneração” (ARARIPE, 2002, p. 29), o autor condiciona diretamente seu mundo de vivência e experiência à sua pretensão



de verdade. Assim sendo, podemos bem considerar que “é preciso deixar de apreender a família como um dado imediato da realidade social, para ver nela um instrumento de construção dessa realidade” (BOURDIEU, 2008, p. 133).

A citação acima tomada de empréstimo a Bourdieu acerca desse aspecto relativo à construção da realidade social provinda do viés familiar, direciona-nos ao que afirma Michel de Certeau, para quem “o real que se inscreve no discurso historiográfico provém das determinações de um lugar” (CERTEAU, 2013, p. XXIII). E mais adiante na mesma obra citada, esse historiador francês pontua que “é em função desse lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam” (CERTEAU, 2013, p. 47).

Tal topografia de interesses fica bem nítida nos dois principais objetivos manifestos por Tristão de Alencar Araripe para sua obra “História da Província do Ceará”:

1) mostrar que os cearenses, aceitando com entusiasmo a ideia da independência nacional, são dignos de louvor pelo importante serviço de haverem concorrido com esforço, para que em mais duas províncias essa independência fosse proclamada; 2) mostrar que os finados tenente-coronel Tristão Gonçalves e senador José Martiniano de Alencar foram sempre guiados por intenções retas e acrisolado amor de seu país em todos os atos públicos em que tomaram parte (ARARIPE, 2002, p. 29).

Recorrendo mais uma vez a Certeau (2013, p. 47), temos que cabia ao “cientificismo” uma pretensão de “reconstituir a ‘verdade’ daquilo que havia acontecido”. Tal intenção entra em desuso ao longo do século passado. Mas no oitocentos, no Ceará, vemos um autor como Araripe motivando-se em redimir e fazer justiça à memória feita história, diga-se, de seu pai e tio. Agindo dessa forma, busca nosso autor relacionar as “experiências do passado à [sua] intenção do tempo presente que se projeta no futuro” (RÜSEN, 2001, p. 88), garantindo e resguardando, assim, a memória de seus familiares na posteridade.

Contudo, arma-se o autor, precavidamente, com a justificativa de que toda aquela sua maneira de agir na História (aqui, tanto a vivida como a escrita) proveria, afinal, de um sentimento nobre:

Não é o temor de que o juízo inconsiderado de algum noticiador venha desconceituar a memória de dois cidadãos que, em épocas difíceis, nunca recusaram-se ao perigo da situação, quando entendiam que seus serviços podiam utilizar ao bem público: não é o vão desejo de expor nomes a mim tão caros à cena da história pátria, que me induzem a intentar a presente publicação; é um sentimento mais nobre; é o fervor de tributar a esses dois nomes o respeito, que à memória de ambos devo (ARARIPE, 2002, p. 30).

Havemos de ressaltar que Araripe não entrega o que tanto promete no prefácio de sua “História da Província do Ceará”. Seja na tentativa de mostrar a ação dos cearenses nas lutas pela



independência ocorridas no Piauí e Maranhão, ou então em seu determinado afã de corrigir as injustiças, conforme ele mesmo expõe, proferidas contra seu pai e tio, a obra, que tem por subtítulo “dos tempos primitivos até 1850”, afinal, “restringe-se aos séculos XVII e XVIII, tratando de forma lacunar a temática relacionada à primeira metade do século XIX” (PINHEIRO, 2002, p. 17).

Além disso, o autor propunha ter sua obra dividida em duas partes, sendo a primeira relativa a narrativa e a segunda contendo a documentação por ele manuseada. Contudo, observe-se que o responsável por essa escrita sobre o Ceará não anexou os documentos aos quais se referiu, permanecendo a obra restrita apenas a parte referente à narrativa. Mas seja como for e apesar de tais lacunas, é certo que esta produção se reveste com toda a importância no que tange um hodierno entendimento acerca das práticas da operação historiográfica havidas na segunda metade do século XIX em solo cearense.

Em suma, em sua pretenciosa busca pela verdade, Araripe almeja obter na (e com a) História um certo resultado, que, de acordo com o que expõe Rüsen (2001, p. 85), tal resultado poderia ser caracterizado conforme “um determinado objetivo de validade na narrativa história: a verdade de cada história narrada”.

O Historiador e o Juiz

Talvez devêssemos colocar na conta da atuação profissional de Tristão de Alencar Araripe a não conformação dos planos acima mencionados na sua obra até aqui em questão, pois seus afazeres o levaram a diversas partes do país. Mas, para além da obra inaugural da historiografia cearense, conforme relata José Honório Rodrigues, muito produziu aquele historiador na seara da História⁴.

Ressaltemos novamente que, enquanto historiador, Araripe foi antes um político. Ou mesmo antes disso, foi ele um atuante na área do direito. Ele foi, literalmente, um juiz. Nele temos, portanto, um historiador que também atuou como juiz. Sincronia mais que adequada, visto que, conforme coloca Paul Ricoeur (2007, p. 330), “uma comparação entre a tarefa do historiador e a do juiz é provavelmente esperada”. Em Araripe tal comparação é mais que esperada. Ele se confirma, de fato.

Essa correlação verte-se, portanto, bem na figura de Araripe, tendo o próprio considerado que “o historiador constitui-se juiz em causa muito augusta e elevada, decidindo o pleito da

⁴ Sobre a produção de Tristão de Alencar Araripe (RODRIGUES, 1956, p. 181-185; MONTENEGRO, 1998, p. 13-17).



verdade” (ARARIPE, 2002, p. 31). Contudo, a mera noção de “verdade” não é algo fácil de se deprender ou delimitar. Paul Ricoeur bem observa que:

À primeira vista, nada mais simples que a noção de verdade: define-a a tradição como uma concordância, uma concordância que se situa no nível de nossa capacidade de julgar (de afirmar e de negar), uma concordância de nosso discurso com a realidade e, de modo secundário, uma concordância conosco mesmos, uma concordância entre os espíritos. Atenemos para a maneira de proceder da verdade: é um modo de nos pormos em conformidade com... do mesmo modo que... (RICOEUR, 1968, p. 168-169).

Assim sendo, à verdade buscada pelo historiador nos documentos por ele analisados, em todo o processo cuidadoso de verificação, devemos considerar, também, toda a questão acerca dos procedimentos relacionados à busca de tal verdade, se tal perspectiva está em conformidade com os pressupostos estabelecidos e aos modos de agir próprios da operação historiográfica e de seu lugar de atuação, tendo em vista que “toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração circunscrito por determinações próprias” (CERTEAU, 2013, p. 47).

Diante disso, podemos considerar que a verdade pretendida por Araripe, citando-se novamente o caso envolvendo a memória sobre seus parentes, respalda-se no respeito e na consideração que o autor deve a eles, algo do âmbito estritamente pessoal do escritor. E vemos também sua preocupação em ter eternizada, por intermédio da História, uma representação oriunda de um juízo inconsiderado de algum noticiador qualquer.

Não sendo nosso autor, por seu próprio juízo, um noticiador qualquer, mas sim alguém gabaritado, pois amparado em documentos insuspeitos e cuidadosamente verificados, seu discurso seria um discurso competente, passível de credibilidade, o que resultaria na assertiva de que “julgue cada um por si e, com a verdade, respeitarei o juízo dos homens sinceros” (ARARIPE, 2002, p. 30).

Sendo assim, seria aos homens sinceros, que, julgando com a verdade provinda da escrita confiável de um respeitável historiador, caberia o respeito mencionado por nosso autor. E evidente que nosso autor, ele mesmo, considerava-se como uma personificação desse tipo ideal de historiador, ou seja, respeitável e confiável.

Mas, para se fazer tal julgamento há de se estabelecer essa relação de confiança, relação que perpassada pela credibilidade contida na pretensão de verdade levada a termo por nosso autor. Desse modo, à verdade coaduna-se uma pretensão de exatidão, como fica nítido nessa fala: “ao ver a memória de duas pessoas a mim tão caras exposta a inexatos comentários, pareceu-me falta de



consideração a suas venerandas cinzar calar-me, e deixar correr, sem protesto, narrações adulteradas” (ARARIPE, 2002, p. 30).

Em suma, essa pretensão de verdade, que retira sua força e credibilidade da verificação cuidadosa dos documentos, a fim de torná-los insuspeitos, expressando-se, assim, em sua condição de conferir autenticidade ao texto historiográfico, visa opor-se (ou mesmo corrigir, sobrepondo-se) a narrações adulteradas, plenas de comentários inexatos. Mas a quem caberia tamanho poder definidor? Aqui corremos o risco, por certo, de nos vermos imersos em uma total perspectiva pluridimensional da verdade, sendo que cada um que enveredasse pelos caminhos de Clio poderia e deveria ser o propagador e defensor de uma determinada “verdade”. Ou melhor dizendo, de sua “verdade”. É nesse ponto que nos valemos da comparação entre a tarefa do historiador e do juiz.

Para tal intento e ainda tendo em mente a presente asserção cujo foco é o aspecto vertido à verdade, chegamos ao segundo trabalho aqui aludido de Tristão de Alencar Araripe, qual seja, uma conferência proferida no Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1876, intitulada “Historia Patria, como cumpre escrevel-a”. Preconiza o palestrante que “cumpre examinar com escrupulosa exactidão a verdade, e não desprezar factos que dêem a medida do character do homem, que consagrou-se ao bem do seu paiz” (ARARIPE, 1876, p. 51).

Como Araripe (1876, p. 51) estava tratando em sua conferência de um tema que, principalmente, enaltecia as formas de se escrever a história da nação e de seus grandes feitos, e conseqüentemente dos mais destacados vultos históricos, temos que caberia ao historiador, conforme o próprio, “ser bem feitor da patria, se souber no manejo da penna escolher assumptos e figurar os grandes moldes, em que deve fundir-se o patriotismo brasileiro”.

E é sobre a perspectiva acima suscitada por Araripe acerca da ação do historiador que saiba, ao manejo de sua pena, escolher determinados assuntos, que nos faz ponderar acerca da seguinte questão fomentada a partir do que propõe Michel de Certeau (2013, p. 69, quando este autor observa que “em história, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira”.

Tal comentário de Certeau (2013) nos faz refletir sobre como caracterizar a ação do historiador quando este se põe a escolher determinados assuntos, a dar o *status* de documentos a certos objetos. Atentemos que na própria fala do historiador francês encontramos um paradoxo proposital, o que nos leva a inferir não ser algo tão simples assim obter uma resposta satisfatória a tal questionamento, afinal, se em toda história tudo se inicia com um gesto, este gestual não poderia ser



mais contraditório em si, visto caber a ele tanto o ato de separar, como o de reunir, tudo isso inserido em uma atitude que visa transformar, com a devida “aura histórica”, certos objetos tidos para outros fins em documentos formais.

Tristão de Alencar Araripe, na conferência aqui em voga, sentenciava que “o historiador narra à sua feição, e julga ao seu capricho” (ARARIPE, 1876, p. 72). Que verdade seria obtida em quaisquer obras historiográficas se para tal intento, e em virtude justamente a dita intenção, tudo dependesse do capricho de quem conduz a pena? Muito disso se explicaria tendo em vista a posição de “inferioridade” que se encontraria o leitor diante do “poder” que a pena traria ao historiador, que escreve o que os documentos lhe permitem dizer, apesar (e por causa) de toda sua feição própria. Diante disso, Araripe considera que “d’aqui resulta que o leitor, na ausência das fontes, não pode criticar o escritor, moderando-lhe a severidade, ou corrigindo-lhe a bonhomia” (ARARIPE, 1876, p. 72).

Somos levados a acreditar que o termo “capricho” utilizado por Araripe em sua palestra não deve ser levado em consideração no sentido avesso a uma correlação com uma “instituição histórica” que respaldaria uma produção historiográfica, nos moldes daquilo que propõe Certeau (2013, p. 53), quando este afirma que “a instituição não dá apenas uma estabilidade social a uma ‘doutrina’. Ela a torna possível e, sub-repticiamente, a determina”. De tal maneira que aquele que não pertencesse a tal instituição sequer teria condições de criticar o escritor, neste caso, o historiador, havendo de conferir-lhe crédito por sua bonomia. Quem discordasse, afinal, dessa lógica haveria, de fato, de considerar tudo isso como um verdadeiro capricho.

E é o próprio Araripe, logo a seguir em sua conferência, que assevera sobre “a necessidade hoje reconhecida de documentar a história, de maneira que o historiador não pareça árbitro das reputações, mas juiz imparcial, embora severo” (ARARIPE, 1876, p. 72). Sendo assim, dirime-se qualquer dúvida, pois apegando-se a necessidade de se documentar a história, cabe ao historiador o papel de juiz. Mas não um mero e caprichoso juiz, senão um imparcial, a fim de que não pareça arbitrar reputações. Mas tudo isso com a devida severidade que se deseja de um juiz assim, tão incumbido de importância.

Portanto, o historiador que atuasse como um juiz haveria de ser, conseqüentemente, imparcial. Mas ressalte-se que, também, severo. Araripe refere-se ainda a uma “desejável sobriedade do escriptor sensato” (ARARIPE, 1876, p. 72). Dessa forma, nosso autor vai delimitando as características que deveriam se fazer presentes no esmero de todo aquele que se



embrenhasse pelos caminhos de Clio, pois além de imparcial e severo, caberia e se desejaria ao historiador, para tê-lo como sensato, a qualidade de sóbrio.

Sendo assim, e tendo essas duas proposições de Araripe contidas em suas obras separadas por mais de um quartel de século, vemos a recorrência de temáticas em suas narrativas, sobretudo, sua atenção à questão documental enquanto base fiadora para a produção historiográfica. Porém, queremos destacar, ainda mais, este determinado ponto, qual seja, aquilo que para o autor perpassa suas duas obras aqui em análise, a questão da ação do historiador como um juiz. Para tanto, não podemos deixar de lado a formação jurídica e a posterior atuação jurídica e política de Tristão de Alencar Araripe.

Sobre a ação do historiador como um juiz, recorreremos mais uma vez ao que discrimina Paul Ricoeur (2007, p. 332), que caracteriza os traços comuns entre a atuação desses dois profissionais, quando este autor salienta a preocupação que ambos devem demonstrar em sua atuação laboral “com a prova e o exame crítico da credibilidade das testemunhas – dois traços que andam juntos”.

Já nos foi possível demonstrar em algumas passagens supracitadas a preocupação de Araripe acerca do exame crítico (cuidadosamente verificados) das testemunhas (documentos), como também suas observações sobre a necessidade que se imporia ao historiador de documentar a História, traços estes que se encontram em total concomitância com aquilo que ele dispõe em suas produções. Porém, mais adiante nesta obra citada de Ricoeur (2013, p. 335), dito autor lança um questionamento que recairá não sobre a similitude entre as atuações destes dois profissionais, mas sim acerca de um ponto discrepante: “o que acontece, então, com o confronto entre a tarefa do juiz e a do historiador?”.

Tal confronto, conforme Ricoeur, resulta não do “processo” em si, processo este que perpassa o criterioso escrutínio dos documentos (testemunhos), premissa que se aplicaria a ambas as áreas, mas sim da “sentença”, do resultado final de todo esse processo. Para dito autor, “resta que, por seu caráter definitivo, a sentença marca a diferença mais evidente entre a abordagem jurídica e a abordagem historiográfica dos mesmos fatos: a coisa julgada pode ser contestada pela opinião pública, mas não julgada novamente” (RICOEUR, 2007, p. 335).

Araripe tinha noção desse poder julgador que, afinal, caberia à opinião pública, observando que:

Convém, pois, ao historiador, não descer às minudencias da chronica, mas narrar com amplidão sufficiente para fundamentar o seu juízo sobre os factos e seus autores, de



maneira que o leitor dos séculos futuros encontre elementos de crítica, e possa assegurar-se da exactidão da censura, ou do merecimento do louvor (ARARIPE, 1876, p. 72).

Mesmo sem ter condições de moderar-lhe a severidade ou corrigir-lhe a bonomia, o leitor, aquele do porvir, haverá de ter elementos suficientes para levar a termo uma leitura criteriosa daquela obra historiográfica. Aliás, de quaisquer obras historiográficas. Essa questão já seria suficiente para percebermos que os autores do passado deveriam devotar todo o cuidado e atenção a todo o processo de produção de suas obras, pois assim estariam livres (ou menos propensos) ao impetuoso julgamento futuro, julgamento este por demais incisivo, pois os autores não estariam mais ali em condições de defender as posições e julgamentos dispostos em suas obras.

Sendo assim, o leitor dos séculos futuros, aquele que caberá julgar se a obra de tempos pretéritos que se acha em suas mãos é merecedora de algum louvor, também agirá como um juiz sobre o juízo do historiador presente em sua obra, naquela produção oriunda do passado. Ou seja, a obra sobrevive, afinal, a seu autor, visto que “a carreira do texto subtrai-se ao horizonte finito vivido pelo seu autor. O que o texto significa interessa agora mais do que o autor quis dizer, quando o escreveu” (RICOEUR, 1999, p. 41).

Chegamos, portanto, a um ponto interessante, pois a ação de julgar que recairia sobre o historiador nos afazeres, na condução e produção de seu labor, conferindo a este um local privilegiado nesse processo, também recairia sobre ele, seja por uma análise de seus pares, seja pela possibilidade de um julgamento futuro, de uma análise *a posteriori* daquela sua produção, visto que toda obra historiográfica, afinal, estaria propensa a sofrer um ilimitado processo de revisões, conforme expõe Ricoeur, ainda tratando da relação que cabe entre o juiz e o historiador:

O juiz deve julgar – é sua função. Ele deve concluir. Ele deve decidir. Ele deve reinstaurar uma justa distância entre o culpado e a vítima, segundo uma topologia imperiosamente binária. Tudo isso, o historiador não faz, não pode, não quer fazer; se tenta, com o risco de erigir-se sozinho em tribunal da história, é ao preço da confissão da precariedade de um julgamento cuja parcialidade e até mesmo a militância ele reconhece. Mas então, seu julgamento audacioso é submetido à crítica da corporação historiadora e do público esclarecido, sua obra oferecida a um processo ilimitado de revisões que faz da escrita da História uma perpétua reescrita. Essa abertura para a reescrita marca a diferença entre um julgamento histórico provisório e um julgamento judicial definitivo (RICOEUR, 2007, p. 335).

Sendo, portanto, o julgamento da História algo provisório e nunca definitivo, estando sua escrita sempre sujeita a revisões, em uma condição perene e constante de reescrita, o trabalho do historiador sempre estará sujeito a julgamentos e críticas. E, se “escrever é proferir contínuos julgamentos” (ARARIPE, 2002, p. 31), tais análises vão recair, também, sobre as obras que se produzem baseadas nessa lógica. Poderíamos, então, diante dessa correlação entre a ação do juiz e a



do historiador, falar de justiça? Para finalizarmos, nos reportamos uma derradeira vez a Araripe (1876, p. 73), quando este afirma que “assim a justiça histórica seria uma opinião universal, mas não a censura do escriptor”.

Prevalência da obra sobre o escritor? Se considerarmos que “a história se refere a um fazer que não é apenas o seu (‘fazer história’), mas aquele da sociedade que especifica uma produção científica” (CERTEAU, 2013, p. 42), podemos por nesta conta que toda produção historiográfica, bem mais que um mero produto oriundo de uma individualidade, se constitui, por si só, uma obra coletiva. Seja já na sua expressa intencionalidade ou seja em seu processo de consecução, toda obra que mereça a dignificação de histórica traz em si esse viés amplo e multifacetado. Justiça histórica? Bem, essa continua sempre sendo refeita e reescrita, tal qual a própria História sempre o foi e sempre será.

Algumas Considerações

E já que no século XIX, período de sua afirmação, a História transforma-se em espaço de vivência propriamente dito, conforme expõe Koselleck, temos em Tristão de Alencar Araripe um bom exemplo de como essa prática (vivência) intervém direta e ativamente em sua produção historiográfica, aqui resumida em suas produções “História da Província do Ceará” e “Historia Patria, como cumpre escreve-la”.

A lida historiográfica de Araripe é perpassada por uma pretensão de verdade, pretensão esta que se coadunava ativamente a sua atitude que redundava, muitas vezes, na intenção e na ação de proferir juízos históricos. Todavia, tal intenção vertia-se sempre com a preocupação de ter sua escrita autenticada por documentos considerados insuspeitos e cuidadosamente verificados, mesmo que para tal verificação não se pudesse deixar de lado a subjetividade que cabe a cada autor, a cada historiador. Além disso, preocupava-se também Araripe com o julgamento “dos séculos futuros”.

E essa questão da subjetividade fica bem patente aqui em Araripe quanto tal autor busca proferir “novas verdades”, ou ao menos uma nova possibilidade de “verdade”, que proporcione a não repetição de injustas apreciações, que conforme sua análise, soavam errôneas, tidas tanto contra os cearenses (em sua atuação nas lutas de independência do Maranhão e Piauí), como também diante de algo caro à sua vivência familiar, como na questão da memória histórica sobre seu pai e tio. Mas uma “nova verdade” somente pode almejar substituir algo “menos verdadeiro” se bafejada por todo o aspecto normatizador e balizador que cabe à labuta do historiador, conforme tentamos demonstrar em Araripe.



Dessa maneira, ao insurgir-se contra injustiças, ressalta-se no historiador sua correlação com a figura do juiz, que, em Araripe, constitui-se em causa augusta e elevada, cabendo a ele decidir o pleito da verdade (intenção ou pretensão?). Mas bem sabemos que “verdade” não é um termo que seja fácil de se definir, nem tampouco compreender, muito menos aplicar e explicar. E isso é algo que todo historiador acostuma-se a lidar, não sendo isso distinto na labuta de Tristão de Alencar Araripe, sendo que ele foi, literalmente, um juiz, assim como aquele tido como o primeiro historiador cearense.

É por isso que o historiador, na sua atuação que o coloca em quase concomitância com a figura do juiz, deve buscar apresentar-se como imparcial, sempre prescindido de uma retaguarda documental (cuidadosamente verificada), mas, também, imbuído de severidade. E se escrever é proferir contínuos julgamentos e sendo a História uma perpétua reescrita, nada mais justo que se fazer tal comparação, comparação esta que encontra na figura de Tristão de Alencar Araripe um sujeito que resume em si tais vertentes.

Referências

- ARARIPE, Tristão de Alencar. **História da província do Ceará**: desde os tempos primitivos até 1850. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2002.
- ARARIPE, Tristão de Alencar. **Historia patria, como cumpre escrevel-a**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve & C., 1876.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 9 ed. Campinas/SP: Papius, 2008.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CATROGA, Fernando. Teoria da história dos historiadores. In: RAMOS, Francisco Régis Lopes; SILVA FILHO, Antonio Luiz Macêdo e (Orgs.). **Cultura e memória**: os usos do passado na escrita da história. Fortaleza: Núcleo de Documentação Cultural – UFC, Instituto Frei Tito de Alencar, 2011.
- CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. **Historiografia e nação no Brasil**: 1838-1857. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.
- HRUBY, Hugo. **O século XIX e a escrita da História do Brasil**: diálogos na obra de Tristão de Alencar Araripe (1867-1895). 2012. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- KOSELLECK, Reinhart et al. **O conceito de história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- MONTENEGRO, João Alfredo. **A historiografia liberal de Tristão de Alencar Araripe**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998.



MONTENEGRO, João Alfredo. **Historiografia do Instituto do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2003.

PINHEIRO, Francisco José. Introdução. In: ARARIPE, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará**: desde os tempos primitivos até 1850. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2002.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2007.

RICOEUR, Paul. **História e verdade**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

RICOEUR, Paul. **Teoria da interpretação**. Lisboa: Edições 70, 1999.

RODRIGUES, José Honório. Índice anotado da Revista do Instituto do Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo LXX, 1956.

RÜSEN, Jörn. **Razão histórica**: teoria da história: os fundamentos da ciência histórica. Brasília: Ed. UnB, 2001.